LEI Nº 383 DE 20 DE SETEMBRO DE 1995.

Cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO

PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Da Finalidade

- **Art. 1º -** Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:
 - I fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- II participar na elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, sob a responsabilidade de nutricionista capacitado, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos "in natura":
- III orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- IV levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar as necessidades do programa no Município;
- V articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais.
- **§ 1º -** A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.
- § 2º As despesas com a aquisição de insumos para programas de alimentação escolar do Município serão empenhadas, processadas e liquidadas através de processo regular.

CAPÍTULO II Da Composição do Conselho

- Art. 2º O Conselho de Alimentação escolar terá a seguinte composição:
 I o dirigente do órgão de Educação da Prefeitura Municipal, que o presidirá;
 - II 01 (um) representante dos produtores rurais do Município;
- III 01 (um) representante dos Professores em exercício nas escolas municipais, excetuadas as diretoras;
 - IV 03 (três) representantes de pais ou responsáveis pelos alunos;
 - V 01 (um) representante das diretores das escolas municipais.
 - § 1° A cada membro efetivo corresponderá um suplente.
- § 2º A designação dos membros efetivos e dos suplentes, observadas as indicações efetuadas na forma do § 4º deste artigo, dar-se-á por portaria do Prefeito Municipal para um mandato de dois anos, vedada a recondução para o mandato seguinte, excetuada a do dirigente do órgão municipal de educação.
- § 3º O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.
- **§ 4º -** Na indicação dos integrantes do Conselho de Alimentação Escolar e seus respectivos suplentes, observa-se-á o seguinte:
 - a) o representante dos produtores rurais será escolhido em assembléia específica, coordenada pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico Social, da qual participarão os representantes legais das entidades existentes no Município, representativas dos produtores rurais, e de cuja realização dar-se-á ampla publicidade, inclusive quanto a sua finalidade;
 - b) os representantes dos professores em exercício nas escolas municipais e dos pais ou responsáveis por alunos serão escolhidos em assembléia específica, coordenada pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, das quais dar-se-á ampla publicidade de sua realização e finalidade;
 - c) o representante das diretoras das escolas municipais será indicado pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
- § 5° No caso de ocorrência de vaga, o suplente deverá completar o mandato daquele a quem substituir.
- § 6º O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença da maioria de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.
- § 7º Ficará extinto o mandato de membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

- § 8º Declarado extinto o mandato e não havendo suplente, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda o preenchimento da vaga.
- **Art. 3º -** O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos.
- **Art. 4º -** O exercício do mandato de conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.
- **Art. 5º -** As decisões do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria simples, presente e maioria de seus integrantes, cabendo ao presidente o voto de desempate, quando necessário.

CAPÍTULO III Disposições Finais

- **Art. 6° -** O Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar será por ele elaborado no prazo de 90 (noventa) dias após o início da vigência desta Lei.
- **Art. 7º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 20 de setembro de 1995.

MANOEL MARTINS ESTEVES

Prefeito

MANOEL ROBERTO BITTENCOURT

Procurador Jurídico

ENY ESTEVES DA CUNHA

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer